

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço-MG.

OBJETO: Aquisição de sistema portátil de alinhamento de eixos, destinado à realização de alinhamento de eixos de máquinas rotativas, tais como motores elétricos, bombas, redutores e conjuntos acoplados, para aplicação em atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$63.835,01 (sessenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 20/03/2026 até as 09:30 horas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/03/2026 às 10:00 horas. (Horário de Brasília/DF)

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, nos sites <https://bll.org.br> e www.saaesaolourenco.mg.gov.br e PNCP, telefone (35) 3339-4512 ou na Seção de Licitações Compras e Contratos do SAAE-SLO, na rua Senador Soares dos Santos, 51 – São Lourenço/MG.

ESCLARECIMENTOS: Exclusivamente no portal <https://bll.org.br>

São Lourenço, 06 de março de 2026.

Bianca Ferreira Rodrigues
Agente de Contratação

Fabiana A. C Brito.
Chefe seção de Licitações, Compras e Contratos

Pregão Eletrônico nº002/2026 Processo Licitatório nº019/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, sediado na Rua Senador Soares dos Santos, 51- bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portarias nº 048 e 049/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, disponível nos links: www.saaesaolourenco.mg.gov.br, <https://bll.org.br> e PNCP.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação para aquisição de sistema portátil de alinhamento de eixos, destinado à realização de alinhamento de eixos de máquinas rotativas, tais como motores elétricos, bombas, redutores e conjuntos acoplados, para aplicação em atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2 – A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõe.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), através do link: <https://bll.org.br>

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (s) sistemas relacionados (s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Para esta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 – A obtenção do benefício a que se referente o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2001, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006 e do Decreto nº8.538, de 2015.

2.7 – Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 – O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.4 – Não haverá ordem de classificação na etapa da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 – Valor unitário e total;

4.1.2 – Marca;

4.1.3 – Fabricante;

4.1.4 – Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.5 – Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicações de sanções e de responsabilização;

4.1.6 – Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes.

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 – O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.8 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o horário limite para cadastramento das propostas previsto neste Edital.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, salvo quando se tratar de lotes com um único item quando o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de aproximadamente 1% do valor total do lote. Se tratando de lotes unitários o lance deverá ser de aproximadamente 1% do valor unitário do item.

5.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.

5.9.1 – No modo de disputa “aberto e fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.2 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de 0 (zero) até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.3 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.4 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.5 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.6 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12 – No caso da desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade

empresarial, conforme o cadastramento da empresa na plataforma. O sistema identificara em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123, de 2006.

5.15.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 – Só poderá haver empate entre pospostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.16.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.16.2.2 – Empresas brasileiras;

5.16.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido resultado do julgamento.

5.17.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.17.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.4 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.5 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.6 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e;

6.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 – Caso na consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.6.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12 – Por uma única vez a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado, a critério da Administração.

6.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação técnica e econômico financeira quando for o caso está prevista no anexo I deste Edital.

7.2 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão nº 1211/2021 do tribunal de contas da união.

7.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12 - De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II) impedimento de licitar e contratar:

- De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o funcionamento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) induzir em erro a Administração;
 - i) ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) alterar qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;
 - m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substancia da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera civil ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante do Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 048 de 30 de junho de 2023.

9.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma <https://bll.org.br> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal <https://bll.org.br>.

10.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.6 – A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente da transcrição.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 – A homologação do resultado do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

11.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 – FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 10.3.

11.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11 – O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do SAAE www.saaesaolourenco.mg.gov.br e no portal <https://bll.org.br> .

11.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 – Anexo I – Documentação de Habitação;

12.12.2 – Anexo II – Modelo de declarações diversas;

12.12.3 – Anexo III – Termo de Referência;

12.12.4 – Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo I - Documentação de Habilitação

Após a divulgação do Edital no site www.bll.org.br, os licitantes encaminharão, **por meio do sistema eletrônico**, concomitante com a proposta, até a data e o horário previstos estabelecidos para a abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

1 - Habilitação jurídica

1.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

2 - Regularidade Fiscal

2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3 - Declarações

3.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**modelo anexo II**);

3.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte (**modelo anexo II**);

3.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos (**modelo anexo II**);

3.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (**modelo anexo II**);

3.5 - Que cumpre as exigências de reservas de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso. (**modelo anexo II**);

3.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**modelo anexo II**).

Anexo II – Declarações Diversas

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, situada (endereço completo), (telefone de contato), (e-mail de contato), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2023 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- Que cumpre as exigências de reservas de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Obs.: Colocar o carimbo com os dados da empresa, ou emitir a declaração em papel timbrado.

Anexo III - Termo de Referencia**1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1 - Aquisição de sistema portátil de alinhamento de eixos, destinado à realização de alinhamento de eixos de máquinas rotativas, tais como motores elétricos, bombas, redutores e conjuntos acoplados, para aplicação em atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓD CEP SAAE	ESPECIFICAÇÃO LOTE 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 100%.	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA R\$
01	11317	Sistema portátil de alinhamento de eixos a laser, de alta precisão, com unidade de display integrada e dedicada, destinado à realização de alinhamento de eixos de máquinas rotativas, tais como motores elétricos, bombas, redutores e conjuntos acoplados conforme Termo de Referência. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: Easy-Laser XT440, OPTALIGN smart RS5, Fixturlaser NXA Pro, SKF TKSA 41 ou equivalente.	UN	01	59.192,79

ITEM	CÓD CEP SAAE	ESPECIFICAÇÃO LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 100%.	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA R\$
01	7101	Calço calibrado – 0,05 mm – 100×100 mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da serie 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,05 mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em “U” (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100 mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	02	317,35
02	10939	Calço calibrado – 0,10 mm – 100×100 mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,10 mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em “U” (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de	UN	02	353,41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

		26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100 mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.			
03	10940	Calço calibrado – 0,20 mm – 100×100 mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,20 mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em “U” (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100 mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	02	305,56
04	10941	Calço calibrado – 0,50 mm – 100×100 mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,50 mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em “U” (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100 mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	02	464,26
05	10955	Calço calibrado – 1,00 mm – 100×100 mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 1,00 mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em “U” (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100 mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	01	686,89
06	10942	Calço calibrado – 2,00 mm – 100×100 mm	UN	01	1.074,17

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

	<p>Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 2,00 mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em "U" (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100 mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão.</p> <p>MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.</p>			
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1.2.1 - No que se refere ao lote 01, o sistema deverá ser composto por duas unidades de medição a laser, identificáveis como unidade móvel e unidade estacionária, operando de forma integrada com unidade de display própria, robusta e independente de smartphones/tablets, permitindo a medição precisa de desalinhamento angular e paralelo entre eixos, bem como a realização de correções horizontais e verticais em tempo real.

1.2.2 - O alinhamento deverá ser baseado em tecnologia de laser Classe 2 ou superior, conforme normas de segurança aplicáveis, utilizando sensores ópticos industriais do tipo CCD ou PSD, com área mínima de detecção igual ou superior a 25 mm, adequados para medições em ambientes industriais sujeitos à vibração e condições operacionais adversas. O sistema deverá apresentar erro máximo de medição inferior a 0,5% ou precisão metrológica mínima equivalente a ± 10 micrômetros, faixa de medição mínima quatro metros, devidamente comprovada por documentação técnica do fabricante.

1.2.3 - A comunicação entre as unidades de medição e a unidade de display deverá ocorrer por meio de tecnologia sem fio, do tipo Bluetooth com estabilidade para uso em ambiente industrial ou equivalente, admitindo-se adicionalmente comunicação por interface física, como USB ou similar, para transferência de dados, atualização de software e exportação de relatórios.

1.2.4 - A unidade de display deverá ser dedicada ao equipamento, com tela colorida, preferível sensível ao toque, de dimensões adequadas ao uso industrial, interface gráfica intuitiva e visualização dinâmica dos valores de medição e correção, permitindo operação segura em campo, sem dependência de dispositivos externos.

1.2.5 - O equipamento deverá permitir medições por, no mínimo, três posições angulares distintas, bem como dispor de função de medição automática, sem necessidade de acionamento manual pelo operador, e função de medição livre, permitindo início da medição em qualquer posição angular, desde que respeitada varredura mínima de 90 graus.

1.2.6 - Deverá possibilitar correções verticais e horizontais com atualização contínua e em tempo real dos valores durante o deslocamento físico da máquina, sem necessidade de nova captura de medições após cada ajuste. O sistema deverá calcular automaticamente os valores de correção por calçamento e movimentação lateral, sendo compatível tanto com calços convencionais quanto com calços ajustáveis.

1.2.7 - Deverá dispor de função específica para identificação e correção de pé manco (soft foot), bem como de recursos adicionais que incluam biblioteca interna de máquinas para armazenamento e histórico dos alinhamentos realizados, identificação individual dos equipamentos, inclusive por meio de QR Code ou tecnologia equivalente, e geração automática de relatórios técnicos completos.

1.2.8 - Os relatórios deverão ser gerados automaticamente em formato PDF, contendo, no mínimo, dados da máquina, resultados de alinhamento "como encontrado" e "como corrigido", valores de desalinhamento, data, hora e identificação do operador, admitindo-se a inclusão de observações e imagens capturadas pelo próprio sistema unidade de display. Os relatórios deverão ser exportáveis por meio digital, como USB, mídia removível ou tecnologia equivalente.

1.2.9 - O sistema deverá possuir construção robusta, adequada ao uso industrial, com grau mínimo de proteção IP54 para sensores e unidade de display, alimentação por bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 12 horas para as unidades de medição e 8 horas para a unidade de display, bem como fonte de alimentação compatível com rede elétrica de 100 a 240 volts, com os adaptadores necessários.

1.2.10 - O fornecimento deverá incluir todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, tais como suportes de eixo tipo V-bracket com correntes e hastes de extensão compatíveis com diâmetros usuais de eixos industriais, maleta de transporte resistente, cabos de alimentação e comunicação, fita de medição, manual de operação em português e certificado de calibração válido, com validade mínima de dois anos, treinamento in loco para no mínimo 8 pessoas com carga horária mínima 4 horas-aula, conteúdo mínimo com informações e conhecimentos sobre conceitos de alinhamento a laser com módulo prático, utilizando o sistema corretamente.

1.3 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5 - Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração nos termos do Art. 8º, §4º, da Portaria nº 8.538 de 2015.

1.6 - O objeto do certame não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria SAAE Nº46/2023.

1.7 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo na forma da Portaria SAAE Nº50/2023 e Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

1.8 - Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados na documentação anexa, a saber: Formalização de Demanda.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1 A presente solução consiste na aquisição de sistema de alinhamento de eixos a laser, destinado a apoiar tecnicamente as atividades de manutenção eletromecânica dos conjuntos motobomba utilizados nos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O equipamento será utilizado nas manutenções preventivas e corretivas de motores elétricos acoplados a bombas centrífugas, permitindo a verificação e correção precisa do alinhamento entre eixos, com vistas à preservação da integridade dos componentes mecânicos, à redução de falhas operacionais e ao aumento da vida útil dos ativos eletromecânicos ao longo de seu ciclo de vida.

A utilização do sistema de alinhamento a laser para ajustes técnicos contribui para a otimização da operação dos conjuntos motobomba, reduzindo vibrações, desgastes prematuros e consumo excessivo de energia elétrica, refletindo diretamente na eficiência operacional e na redução de custos de manutenção e reposição de componentes.

O fornecimento deverá atender às especificações técnicas estabelecidas, observando os requisitos de desempenho, precisão e confiabilidade compatíveis com aplicações industriais, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações pertinentes.

As quantidades indicadas, assim como os detalhes técnicos complementares, encontram-se descritos no item 1.2 e subitens deste instrumento.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir condições adequadas para a execução contínua, eficiente e segura das atividades de manutenção, obras e serviços operacionais sob responsabilidade do SAAE, vinculadas aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial.

A inexistência de ferramentas e materiais técnicos adequados compromete a prontidão operacional das equipes, podendo resultar em interrupções não programadas dos serviços públicos, aumento de custos decorrentes de soluções emergenciais, riscos à integridade da infraestrutura instalada e impactos diretos ao interesse público, como desabastecimentos, extravasamentos e atrasos em obras.

A necessidade foi identificada com base em levantamentos técnicos internos, planejamento de melhoria, bem como na previsão de manutenções regulares e de eventos não programados.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para a manutenção da capacidade operacional do SAAE, contribuindo para a mitigação de riscos, a prevenção de falhas na infraestrutura, o atendimento célere às demandas de campo e a adequada execução das atividades de manutenção e obras de interesse público.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade técnica de assegurar o correto alinhamento entre os eixos de motores elétricos e bombas nos conjuntos motobomba empregados nos sistemas de abastecimento de água do município, condição essencial para o funcionamento seguro, eficiente e contínuo dessas unidades.

O desalinhamento de eixos é uma das principais causas de falhas prematuras em equipamentos rotativos, ocasionando aumento de vibração, desgaste acelerado de rolamentos e selos mecânicos, elevação do consumo de energia elétrica e ocorrência de paradas não programadas. Tais falhas impactam diretamente a confiabilidade operacional dos sistemas de bombeamento e podem comprometer a regularidade do abastecimento de água à população.

A inexistência de equipamento adequado para alinhamento preciso limita a capacidade técnica das equipes de manutenção, levando à adoção de métodos empíricos ou de baixa precisão, insuficientes para garantir o atendimento às tolerâncias exigidas em aplicações industriais de saneamento.

A necessidade foi identificada a partir de avaliações técnicas internas, histórico de manutenções corretivas, recorrência de intervenções em conjuntos motobomba e da exigência de aprimoramento das práticas de manutenção preventiva.

Dessa forma, a aquisição do sistema de alinhamento de eixos a laser mostra-se indispensável para a mitigação de falhas mecânicas, a melhoria da eficiência energética, a redução de custos operacionais e a garantia da continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, contribuindo para a adequada gestão dos ativos e para a otimização dos recursos públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A empresa vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental;

a) Os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2 - Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), previstas nas especificações da tabela do item 1.2, justificada conforme os termos da Lei N°14133/21 no Art. 41, inciso I, alínea d. Tal indicação melhora compreensão do objeto licitado, utilizando determinada marca ou modelo como referência técnica. O objetivo é garantir que as especificações atendam plenamente às necessidades operacionais, assegurando compatibilidade com os sistemas existentes, eficiência nas aquisições e continuidade operacional, sem que isso limite a competitividade do processo licitatório.

4.2.1.1 - As especificações constantes neste instrumento foram definidas considerando o disposto no Art. 18 da Lei N° 14.133/2021 e os requisitos técnicos operacionais necessários para garantir a segurança, o desempenho e a durabilidade dos itens usualmente disponíveis no mercado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observados os termos dos Arts. 5º e 40 da mesma Lei. As características estabelecidas são precisas, suficientes e adequadas ao objeto, visando ampliar a competitividade e assegurar que as especificações atendam plenamente às necessidades operacionais, garantindo a eficiência nas aquisições e a continuidade dos serviços de interesse coletivo.

4.3 - Amostra:

4.3.1 - Havendo aceite da proposta quanto ao seu valor, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra do objeto listado no item 1.2, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, conforme julgado necessário pelo SAAE.

4.3.1.1 - Na hipótese de a licitante ofertar produtos das marcas indicadas neste instrumento, no item 1.2, ficará dispensada de apresentar amostra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

4.3.2 - As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente no endereço: Rua Ariosto Francia, nº 650, Bairro Sonda, São Lourenço, Minas Gerais, CEP 37470-000, Estação de Tratamento de Água – ETA, Almoxarifado SAAE. As entregas devem ocorrer **ESTRITAMENTE** nos horários das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriado nacional e municipal. Tendo como responsável pelo recebimento o servidor Sr. Joaquim Rodrigues Mariano - Chefe de Patrimonio de Seção Material e Transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do agente de contratação, via mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3.3 - O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.4 - É facultada a prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.6 - A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, lote, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.3.7 - Os exemplares colocados à disposição do SAAE serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, não gerando direito a ressarcimento.

4.3.8 - Os licitantes deverão colocar à disposição do SAAE todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, fichas técnicas e manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, se for o caso.

4.3.9 - Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme:

a) A qualidade, resistência e atendimento às descrições complementares contidas nos adendos contemplando a necessidade do SAAE balizados nos termos da Lei Nº 4.150 DE 1962 e Lei Nº 8.078/1990.

4.3.10 - As amostras serão analisadas pelos servidores Sr. Leonardo Coli Dias Costa – Diretor de Engenharia e Sr. Joaquim Rodrigues Mariano – Chefe de Patr. Mat. Transporte, de acordo com os critérios especificados no item anterior. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.11 - Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, mediante relatório de análise das amostras expedido pelo servidor responsável.

4.3.12 - Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.13 - As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão do procedimento licitatório. Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las, sem direito a ressarcimento.

4.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Os bens a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento.

4.6 - Os bens deverão ser originais de fábrica, não se admitindo itens reconicionados, remanufaturados, deverão atender as normas da ABNT, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

4.6.1 - O proponente deverá apresentar documentação técnica complementar, tais como catálogos, manuais, fichas técnicas com imagens, data book, desenhos técnicos vista de corte quando o caso, declarações do fabricante ou laudos, que comprovem a qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação que os itens ofertados atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento.

4.6.2 - A Administração poderá solicitar demonstração prática do sistema ofertado, a fim de comprovar o atendimento integral aos requisitos especificados.

4.7 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da Autorização de Fornecimento, que ocorrerá em sua totalidade.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos com 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ariosto Francia, nº 650, Bairro Sonda, São Lourenço, Minas Gerais, CEP 37470-000 (Estação de Tratamento de Água - ETA, Almoarifado SAAE). As entregas devem ocorrer ESTRITAMENTE nos horários das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriado nacional e municipal.

5.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - O prazo de garantia será de 02 (anos), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.1 - A exigência de garantia ampara-se no disposto no Art. 119 da Lei Nº 14.133/2021, pois tem como finalidade preservar o interesse público, garantir a continuidade dos serviços prestados pelo SAAE e evitar custos adicionais com substituições não programadas, assegurando a economicidade, a eficiência e a durabilidade da solução contratada contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos do bem.

6.2 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências do SAAE pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1 - Gestor: Leonardo Coli Dias Costa – Diretor de Engenharia

7.1.2 - Fiscal: Júlio Célio Ferreira – Técnico em Eletromecânica.

7.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, quando for o caso, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1 - O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.7.1 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.8 - As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.10 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - A proposta vencedora será selecionada pelo critério de Menor Preço Por Lote.

8.2 - A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se pela viabilidade técnica e pela vantajosidade administrativa, na medida em que possibilita a centralização e racionalização dos procedimentos internos, reduzindo a quantidade de processos de acompanhamento e simplificando a tramitação administrativa. Tal critério facilita a liquidação das despesas, o controle e o monitoramento dos prazos contratuais, além de mitigar a fragmentação contratual, permitindo à Administração otimizar seus recursos gerenciais. Ademais, a redução do número de contratos a serem administrados contribui para maior eficiência na gestão, aperfeiçoa o acompanhamento dos fornecimentos e diminui os ônus administrativos associados à execução e fiscalização contratual.

8.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9-OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.2 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo SAAE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, dados técnicos e prazo de garantia.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do SAAE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências do SAAE, inerentes ao objeto da licitação.

9.1.6 - Comunicar ao SAAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

9.2-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida ao objeto contratado.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.3 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

10.4 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

10.5 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

10.6 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.7 - Sobre o valor devido ao Contratado, o SAAE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.9 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

11-DO REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação

4.4.90.52.00.6.03.03.17.512.0501.1.0505 – Melhoria do Sistema de Drenagem Pluvial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

Anexo IV – Minuta de Contrato

CONTRATO SAAE/SLO Nº ___/20__

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA PORTÁTIL DE ALINHAMENTO DE EIXOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ALINHAMENTO DE EIXOS DE MÁQUINAS ROTATIVAS, PARA APLICAÇÃO EM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia municipal, criada pela lei Nº.1181, com sede na Rua Senador Soares dos Santos, 51, CEP 37.470-000, CNPJ sob nº 21.417.423/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023, o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, RG: MG11043744 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.062.206-70.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 019/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de sistema portátil de alinhamento de eixos, destinado à realização de alinhamento de eixos de máquinas rotativas, tais como motores elétricos, bombas, redutores e conjuntos acoplados, para aplicação em atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	CÓD CEP	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	11317	LOTE 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 100% Sistema portátil de alinhamento de eixos a laser, de alta precisão, com unidade de display integrada e dedicada, destinado à realização de alinhamento de eixos de máquinas rotativas, tais como motores elétricos, bombas, redutores e conjuntos acoplados conforme Termo de Referência. O sistema deverá ser composto por duas unidades de medição a laser, identificáveis como unidade móvel e unidade estacionária, operando de forma integrada com unidade de display própria, robusta e independente de smartphones/tablets, permitindo a medição precisa de desalinhamento angular e paralelo entre eixos, bem como a realização de correções horizontais e verticais em tempo real. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: Easy-Laser XT440, OPTALIGN Smart RS5, Fixturlaser NXA Pro SKF TKSA 41 ou equivalente.	UN	01	R\$____	R\$____

ITEM	CÓD CEP	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	7101	LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 100% Calço calibrado – 0,05mm – 100×100mm.	UN	02	R\$____	R\$____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

		Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,05mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em "U" (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26mm. Dimensões mínimas em planta 100×100mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.				
02	10939	Calço calibrado - 0,10mm - 100×100mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,10mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em "U" (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	02	R\$ __, __	R\$ __, __
03	10940	Calço calibrado - 0,20mm - 100×100mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,20mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em "U" (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26 mm. Dimensões mínimas em planta 100×100mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	02	R\$ __, __	R\$ __, __
04	10941	Calço calibrado - 0,50mm - 100×100mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 0,50mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em "U" (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26mm. Dimensões mínimas em planta 100×100mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão.	UN	02	R\$ __, __	R\$ __, __

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

		MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.				
05	10955	Calço calibrado – 1,00mm – 100×100mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 1,00mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em “U” (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26mm. Dimensões mínimas em planta 100×100mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	01	R\$ __, __	R\$ __, __
06	10942	Calço calibrado – 2,00mm – 100×100mm Calços calibrados (shims) para alinhamento de máquinas rotativas, em aço inoxidável da série 300, próprios para uso industrial, com espessura calibrada de 2,00mm, identificada individualmente, do tipo rasgado em “U” (slotted), permitindo inserção sem remoção do parafuso. Deverão ser compatíveis com parafuso M24, possuindo rasgo com largura mínima de 26mm. Dimensões mínimas em planta 100×100mm. Conformidade com ABNT NBR 16315:2014. Kit fornecido com mínimo de 10 (dez) peças da mesma espessura e dimensão. MARCA/MODELO REFERÊNCIA DE QUALIDADE E FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO: SKF, Easy-Laser, Prüftechnik ou equivalente.	UN	01	R\$ __, __	R\$ __, __

1.2.1 - O alinhamento deverá ser baseado em tecnologia de laser Classe 2 ou superior, conforme normas de segurança aplicáveis, utilizando sensores ópticos industriais do tipo CCD ou PSD, com área mínima de detecção igual ou superior a 25mm, adequados para medições em ambientes industriais sujeitos à vibração e condições operacionais adversas. O sistema deverá apresentar erro máximo de medição inferior a 0,5% ou precisão metrológica mínima equivalente a ± 10 micrômetros, faixa de medição mínima quatro metros, devidamente comprovada por documentação técnica do fabricante.

1.2.2 - A comunicação entre as unidades de medição e a unidade de display deverá ocorrer por meio de tecnologia sem fio, do tipo Bluetooth com estabilidade para uso em ambiente industrial ou equivalente, admitindo-se adicionalmente comunicação por interface física, como USB ou similar, para transferência de dados, atualização de software e exportação de relatórios.

1.2.3 - A unidade de display deverá ser dedicada ao equipamento, com tela colorida, preferível sensível ao toque, de dimensões adequadas ao uso industrial, interface gráfica intuitiva e visualização dinâmica dos valores de medição e correção, permitindo operação segura em campo, sem dependência de dispositivos externos.

1.2.4 - O equipamento deverá permitir medições por, no mínimo, três posições angulares distintas, bem como dispor de função de medição automática, sem necessidade de acionamento manual pelo operador, e função de medição livre, permitindo início da medição em qualquer posição angular, desde que respeitada varredura mínima de 90 graus.

1.2.5 - Deverá possibilitar correções verticais e horizontais com atualização contínua e em tempo real dos valores durante o deslocamento físico da máquina, sem necessidade de nova captura de medições após cada ajuste. O sistema deverá calcular automaticamente os valores de correção por calçamento e movimentação lateral, sendo compatível tanto com calços convencionais quanto com calços ajustáveis.

1.2.6 - Deverá dispor de função específica para identificação e correção de pé manco (*soft foot*), bem como de recursos adicionais que incluam biblioteca interna de máquinas para armazenamento e histórico dos alinhamentos realizados, identificação individual dos equipamentos, inclusive por meio de QR Code ou tecnologia equivalente, e geração automática de relatórios técnicos completos.

1.2.7 - Os relatórios deverão ser gerados automaticamente em formato PDF, contendo, no mínimo, dados da máquina, resultados de alinhamento “como encontrado” e “como corrigido”, valores de desalinhamento, data, hora e identificação do operador, admitindo-se a inclusão de observações e imagens capturadas pelo próprio sistema unidade de display. Os relatórios deverão ser exportáveis por meio digital, como USB, mídia removível ou tecnologia equivalente.

1.2.8 - O sistema deverá possuir construção robusta, adequada ao uso industrial, com grau mínimo de proteção IP54 para sensores e unidade de display, alimentação por bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 12 horas para as unidades de medição e 8 horas para a unidade de display, bem como fonte de alimentação compatível com rede elétrica de 100 a 240 volts, com os adaptadores necessários.

1.2.9 - O fornecimento deverá incluir todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, tais como suportes de eixo tipo *V-bracket* com correntes e hastes de extensão compatíveis com diâmetros usuais de eixos industriais, maleta de transporte resistente, cabos de alimentação e comunicação, fita de medição, manual de operação em português e certificado de calibração válido, com validade mínima de dois anos, treinamento in loco para no mínimo 8 pessoas com carga horária mínima 4 horas-aula, conteúdo mínimo com informações e conhecimentos sobre conceitos de alinhamento a laser com módulo prático, utilizando o sistema corretamente.

1.3 - Vinculam esta contratação, independente da transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital de Licitação;

1.3.3 - A proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos.

2.2 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou entrega dos materiais tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/materiais tenham sido prestados/entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e o motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/entrega do material;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar compoder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 – O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da Autorização de Fornecimento, que ocorrerá em sua totalidade, no endereço e horários informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____, _ (_____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REACTUAÇÃO

7.1 – O SAAE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do capítulo VII da Lei n. 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média de preços encontrados no mercado geral.

7.1.1 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.2 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.1.3 – Para a repactuação, a **parte interessada** demonstrará a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará a variação dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, **desde que devidamente individualizada** na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

7.1.3.1 – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.1.3.2 – As particularidades do contrato em vigência;

7.1.3.3 – A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.1.3.4 – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.1.4 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.2 – Demais condições de reajuste e repactuação deverão seguir o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar, independentemente de aviso prévio, a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4.1 – A fiscalização do cumprimento do Termo de Referência, bem como do contrato será realizada pelo Sr. Júlio Célio Ferreira – Técnico em Eletromecânica, de acordo com a seguinte metodologia: verificar a qualidade da execução contratual de acordo com as especificações do Termo de Referência. Ainda, a Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor Leonardo Coli Dias Costa – Diretor de Engenharia;

8.1.4.2 – Após a emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento pelo SAAE, consideradas apenas e tão somente aquelas encaminhadas pela servidora responsável Bianca Ferreira Rodrigues, através do e-mail bianca.rodrigues@saaesaolourenco.mg.gov.br, o objeto será executado conforme determinado neste Contrato.

8.1.5 – Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

8.1.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se esse for o caso.

8.1.12 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.14 – Realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

8.1.15 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando, em caso de serviço, esse for executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.16 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços.

8.2 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados, cumprindo o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

9.1.2 – Seguir normas, política e procedimentos do SAAE relativos a execução do objeto.

9.1.3 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

9.1.4 – Indicar, às Seções responsáveis, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Seção responsável, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.5 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.1.6 – Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato.

9.1.7 – Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.8 – Fornecer e fiscalizar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.1.9 – Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

9.1.10 – Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência nem às condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.11 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas Seções responsáveis, sem qualquer custo adicional ao SAAE.

9.1.12 – Se a utilização de veículos for necessária, independentemente da espécie, **fica a CONTRATADA obrigada a manter SEGURO dos veículos**, o qual cubra **danos materiais e morais** que, por ventura, venham a ocorrer a **condutores, passageiros, empregados da Contratada e do Contratante, terceiros, bem como com o patrimônio desses**, ficando os **custos** que o envolvam **a cargo da Contratada**. Caso a Contratada não mantenha os veículos devidamente segurados deverá arcar, sozinha, com qualquer ônus ou condenação que venha a recair sobre a Contratante em virtude dessa omissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.13 – Utilizar materiais novos, de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços/da entrega.

9.1.14 – Comunicar ao SAAE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução do contrato, propondo as ações corretivas e necessárias.

9.1.15 – Assegurar e facilitar **o acompanhamento e a fiscalização** do objeto deste Contrato durante a sua execução, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.1.16 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **SAAE**.

9.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, **preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA**.

9.1.18 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, em especial no Termo de Referências, devendo comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.19 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

9.1.20 – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência.

9.1.21 – Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que essas venham a cometer no desempenho de suas funções.

9.1.22 – Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Seção responsável com respeito à execução do objeto.

9.1.23 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo **SAAE**.

9.1.24 – **Manter atualizadas até o pagamento as seguintes certidões:** Regularidade junto à Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais, certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS e Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.25 – **Não** permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **dezesseis** anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.26 – Proceder à visita técnica e à prova de conceito se assim determinadas no Termo de Referência.

9.1.27 – Entregar e **descarregar** o(s) produto(s).

9.1.28 – Assumir todas as responsabilidades e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.1.29 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.30 – Além das disposições supracitadas, a **CONTRATADA** deverá submeter-se também às obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO PRODUTO

10.1 – As garantias/assistências técnicas encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato, caso necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante e execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II – Impedimento de licitar e contratar

1 – De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2 – De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Receber multa e não efetuar o pagamento;
- e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1 – Atraso na execução do objeto;
 - 2 – Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- j) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- k) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- l) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV – Das multas:

1 – Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

2 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 051/2023.

11.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

12.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **4.4.90.52.00.6.03.03.17.512.0501.1.0505 – Melhoria do Sistema de Drenagem Pluvial.**

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Lourenço/MG, de de 20 .

Eduardo Rodrigues da Silva
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Representante da Contratada
Contratada